

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Informações Básicas

Número do processo: 38.185/2024

1 – INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza uma importante etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – OBJETO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis visando subsidiar a aquisição de cones de sinalização, destinados à demarcação do percurso do evento “V Corrida Pedestre em Comemoração ao Aniversário de Ourinhos-SP”, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Tal Estudo Técnico Preliminar contém as informações necessárias para atendimento das disposições da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.731, de 02 de junho de 2023.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a Lei Federal nº 14.597/2023 que institui a Lei Geral do Esporte visando desenvolver a atividade esportiva e garantir a prática como direito social e considerando que o esporte tem alto interesse social promovendo a saúde e entretenimento;

Considerando que o evento “V Corrida Pedestre em Comemoração ao Aniversário de Ourinhos-SP” faz parte do Calendário Turístico anual da cidade e ocorrerá no período noturno, conforme edições anteriores.

Considerando a comemoração do Aniversário da Cidade de Ourinhos no mês de Dezembro;

Considerando que o Evento descrito consta em calendário turístico vigente publicado

mediante Decreto nº 7.863 de 14 de março de 2024;

Considerando ainda, a ONU no ano de 2015 quando apresentou a Agenda 2030 e os 17 ODS (objetivos de desenvolvimento sustentável), declarou que o Esporte atua como um importante facilitador do desenvolvimento sustentável. “Reconhecemos a crescente contribuição do esporte para a realização do desenvolvimento e da paz, ao promover a tolerância e o respeito, e as contribuições para o empoderamento das mulheres e dos jovens, indivíduos e comunidades, bem como para os objetivos de saúde, educação e inclusão social”

Considerando que a utilização desse material é essencial para garantir a segurança dos participantes e do público onde um evento de corrida que envolve a interdição parcial ou total de vias, esse item ajuda a demarcar o percurso, separar os atletas dos veículos e indicar áreas de entrada e saída de emergências e além disso são cruciais para orientar o tráfego local, prevenindo acidentes e garantindo que o fluxo de veículos e pessoas ao redor do evento ocorra de forma organizada;

Considerando que os cones auxiliam na visibilidade noturna, especialmente em um evento que acontece à noite e que com a iluminação adequada, eles sinalizam o percurso e indicam zonas de risco, como cruzamentos e mudanças de direção, proporcionando maior segurança tanto para os corredores quanto para a equipe de apoio;

Considerando a existência insuficiente deste material nesta Secretaria;

Justifica-se a aquisição dos materiais pretendidos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que não dispõe do item objeto deste estudo para realizar o evento com as vantagens acima mencionadas.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação terá por fundamento legal o regramento disposto no art. 2º, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Os materiais deverão ser fornecidos por empresa no ramo de atividade compatível ao do objeto da contratação, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

Os materiais objeto desta contratação, deverão ser comuns, de consumo, nos termos do Decreto Municipal nº 7.733, de 02 de junho de 2023, encontrados facilmente no mercado, sendo que a contratação para atender às necessidades desta Secretaria deverá ocorrer mediante processo licitatório. As particularidades do produto estarão contidas na respectiva especificação do material no Termo de Referência.

A fim de resguardar o erário, os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estarão especificados no Termo de Referência e Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de

realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto divulgadas por órgãos oficiais competentes.

A contratada deverá entregar os produtos, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, no(s) endereço(s) especificado(s) a ser(em) especificado(s) no Termo de Referência;

Os itens a serem adquiridos deverão ser novos, de primeiro uso e entregues acondicionados adequadamente em embalagens lacradas e apropriadas para armazenamento, preferencialmente utilizando materiais recicláveis, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, garantia, validade e outras especificações, de acordo com suas características.

A proposta deverá especificar, quando cabíveis: marca, modelo, garantia, fabricante, custos unitários e totais e, se possível, outras referências que bem identifiquem o produto cotado.

O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

4.1 – Requisitos de sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a licitante deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto fornecido.

O fornecedor deverá cumprir, no que couber, com o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Deverá, ainda, observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da execução do objeto que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

4.2 – Da Legislação e Normativas aplicáveis

Para fins de execução da solução mais adequada, que será avaliada no item

“Levantamento de mercado”, torna-se necessária a observância dos seguintes diplomas legais:

- a) Lei nº 14.133/2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Decreto Municipal nº 7.731/2023 - Regulamenta o disposto no inciso I e no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer os requisitos necessários para elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c) Decreto Municipal nº 7.733/2023 - Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal;
- d) Decreto Municipal nº 7.7731/2023 – que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal;
- e) Lei nº 8.078/1990 – Dispõe sobre o Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
- f) Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG.

4.3 – Garantia da contratação

4.3.1 – Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1.1 – Trata-se de aquisição de baixo vulto, com pagamento após o fornecimento integral do(s) bem(ns), não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para o levantamento de mercado deste estudo foram levantadas alternativas possíveis para atendimento da necessidade da Secretaria, através de buscas por contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, a fim de verificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração. Não foram encontradas outras tendências, inovações ou metodologias que poderiam alterar o tipo de solução a contratar.

Dentre as possíveis opções levantadas destacam-se:

SOLUÇÕES	ANÁLISE
Barreiras de Plástico ou Metálicas (Cavaletes de Sinalização)	Prós: São mais visíveis e proporcionam uma barreira física mais robusta, aumentando a segurança, principalmente em áreas de maior risco.
	Contras: São mais pesadas e difíceis de manusear, o que pode dificultar a mobilidade e a rápida realocação durante o evento.
Fitas de Demarcação Refletivas	Prós: São leves, de fácil instalação e removíveis, além de serem bastante visíveis durante a noite, especialmente com a iluminação correta

	Contras: Oferecem pouca ou nenhuma barreira física, sendo mais fáceis de serem ultrapassadas ou ignoradas por corredores ou pedestres.
Balizadores com Luzes de LED	Prós: Possuem ótima visibilidade noturna e podem até servir como parte da iluminação do percurso, além de serem fáceis de reposicionar
	Contras: Geralmente têm um custo mais elevado e requerem bateria ou energia, o que pode ser uma desvantagem em eventos longos ou de grande escala.

Com base na análise comparativa das soluções descritas acima, entende-se que dentre as opções analisadas, a aquisição dos Cones de Sinalização é viável, satisfaz os requisitos definidos e atende aos aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, sendo, desta forma, a que melhor se adéqua para o atendimento da demanda da Secretaria, pelos pontos a seguir descritos:

1) Custo-benefício: Cones são mais acessíveis financeiramente, tanto em aquisição quanto em manutenção, quando comparados a balizadores de LED ou barreiras metálicas. Além disso, são reutilizáveis, oferecendo um bom retorno ao longo de múltiplos eventos.

2) Praticidade e Mobilidade: Cones são leves, fáceis de transportar e reposicionar, o que facilita a organização do percurso e a rápida adaptação durante o evento, ao contrário das barreiras que podem ser mais pesadas e complicadas de mover.

3) Versatilidade: Cones podem ser usados em diversos tipos de terreno e em diferentes situações (sinalização de vias, demarcação de áreas específicas), além de serem facilmente visíveis quando bem distribuídos, especialmente com a ajuda de iluminação noturna.

4) Simplicidade de Instalação: Ao contrário das fitas de demarcação, que exigem postes ou suportes, e balizadores de LED, que dependem de energia, os cones não demandam infraestrutura adicional e podem ser instalados rapidamente.

Conclusão (Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar):

Assim, por serem práticos, econômicos e altamente visíveis, os cones são uma solução ideal para a sinalização em eventos como corridas noturnas.

A aquisição desta solução é uma prática comum na Administração Pública. Há diversas empresas no mercado que possuem experiência e competência para esse fornecimento e consequentemente, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução como um todo concentra-se na utilização de cones de sinalização ao longo do percurso da corrida noturna de 5 km no centro de Ourinhos é a solução ideal para garantir a segurança e organização do evento.

Os cones serão distribuídos estrategicamente a cada 12,5 metros, garantindo a demarcação eficiente das vias interditadas, separação dos corredores e orientação clara para motoristas e pedestres. Sua alta visibilidade, especialmente quando combinados com iluminação noturna, contribuirá para reduzir riscos de acidentes, facilitando o controle do tráfego e a fluidez do evento.

Além disso, os cones são uma solução prática e de fácil manuseio, permitindo ajustes rápidos no percurso caso necessário. Seu custo-benefício é um fator determinante para essa escolha, uma vez que são reutilizáveis em eventos futuros e não requerem infraestrutura complexa. Essa versatilidade, aliada à simplicidade de instalação e remoção, torna os cones a melhor alternativa para garantir uma sinalização eficiente e segura em eventos esportivos de grande escala.

Assim, a solução consiste na aquisição do(s) seguinte(s) material (is):

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Fornecimento	Quantidade
01	Cone de sinalização. Material: plástico; altura: 50cm; cor: laranja	343579	UN	400

O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

5.1 – Garantia e manutenção:

A contratada garantirá a qualidade e segurança dos objetos contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias de garantia legal, conforme art. 26 do CDC do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

A garantia passa a ser vigente a partir da emissão do termo de recebimento definitivo dos materiais, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional ofertada pela Contratada.

5.2 – Da caracterização do objeto

Não se trata de aquisição de bens que tenha por características exibição de pompa ou ostentação, opulência, requinte, apelo estético exagerado ou desproporcional ao objetivo proposto, nos termos do artigo nº 2, inciso I, do Decreto Municipal nº 7.773, de 02 de junho de 2023:

*“Art 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
a) ostentação;
b) opulência;
c) forte apelo estético; ou
d) requinte; (...)”*

Os bens deste Estudo caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, bem como seus padrões e características podem ser definidos objetivamente no instrumento convocatório.

Nesse sentido, o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços de que trata a Lei 14133, de 1º de abril de 2021. Dessa forma, será contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.3 – Da modalidade pregão no formato eletrônico

Esta modalidade é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, de acordo com o inciso XLI, artigo 6º, da Lei 14.133/2021.

A definição de bens e serviços comuns é dada no artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, no inciso XIII, que diz: “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

Os produtos requeridos se atêm às qualidades mínimas necessárias para sua identificação, de forma precisa, suficiente e clara, não apresentando excesso de especificações irrelevantes ou desnecessárias passíveis de restringir a competitividade, possuindo produtos similares no mercado, visando garantir a competitividade no certame entre as empresas interessadas.

A utilização da forma eletrônica vai ao encontro do previsto no §2º do artigo 17 da Lei 14.133/2021 que traz os seguintes dizeres:

“§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo”.

Além do que a lei prevê, seguem alguns benefícios do formato eletrônico:

- **Transparência:** Permite o acompanhamento das etapas do processo licitatório em tempo real e por qualquer cidadão, através de um computador com acesso à internet.
- **Segurança:** A sessão pública é realizada por meio da internet, com criptografia e autenticação, o que garante segurança aos licitantes em todas as fases.

- **Maior abrangência e concorrência:** As empresas interessadas podem participar das localidades em que se encontram, não sendo necessário o deslocamento até a sede do órgão contratante, o que pode aumentar a disputa e resultar em propostas mais vantajosas.

- **Possibilidade de fazer mais de uma licitação simultaneamente:** A forma eletrônica permite a realização de mais de um procedimento licitatório ao mesmo tempo.

5.4 – Do critério de julgamento “menor preço”

Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o pregão enquanto modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ter como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo “menor preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

5.5 – Da participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

A Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, institui o Estatuto das Pequenas Empresas, que, entre outros benefícios, concede tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, Microempreendedor Individual (MEI) e sociedades cooperativas nas contratações pretendidas por órgãos e entidades da Administração Pública.

O regramento também encontra respaldo pela Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sobretudo, em seu artigo 4º, o qual prevê a aplicação das *“disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006”*.

Nesse sentido, visando atender ao tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como a ampliação da eficiência das políticas públicas e o atendimento do disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147/14, a presente contratação será exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte:

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.” (NR)

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

5.6 – Da participação de Consórcios

A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

Para a contratação em tela, justifica-se a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

Ademais, a participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

5.7 – Da participação de Cooperativas

Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 – Da participação de Pessoa Física

Não será permitida a participação de pessoas físicas, em decorrência da ausência de previsão na [Lei Complementar nº 123/06](#).

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foram levantadas, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

I) O evento terá saída e chegada no centro da cidade de Ourinhos e percurso de 5 Km (cinco quilômetros) nas principais ruas do Centro da cidade, em trajeto a ser definido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

II) Estimando que a cada 12,5m haja a disposição de um cone para o percurso, temos para todo percurso de 5 Km (ou 5.000 m) o total de 400 cones:

cones metros

$$\frac{1}{x} = \frac{12,5}{5000}$$

$$x = \frac{5000}{12,5} = 400 \text{ cones}$$

O material adquirido deverá corresponder à exata especificação correspondente no Termo de Referência e do Edital, obedecendo ao quantitativo de 400 unidades.

7 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para a estimativa dos preços referenciais da contratação foi utilizada realizada pesquisa de preços nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.730/2023.

O custo estimado da contratação é de **R\$12.700,00 (doze mil e setecentos reais)** pormenorizado em planilha demonstrativa de preços unitários e totais acostada aos autos do processo (mapa comparativo de preços).

7.1 – Da metodologia aplicada à política de preços:

De acordo com o Decreto Municipal nº 7.730, de 02 de junho de 2023, o qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e Estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital; ou

VI - utilização de outros sistemas de custos, desde que as contratações não envolvam recursos da União.

A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, como parâmetro, os incisos I, II e III, de forma combinada, em conformidade com as disposições do supracitado normativo, para obtenção do preço de referência.

Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado o critério da mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual incidiu sobre um conjunto de três ou mais preços de acordo como art. 6º do referido Decreto, tendo em vista a variação (discrepância) dos valores apurados.

Na pesquisa de preços, foram observadas, também, as condições comerciais praticadas no mercado, incluindo prazos e locais de entrega, fretes, garantias exigidas.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme inciso V, alínea b, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, no planejamento das compras deverá ser observado o princípio do parcelamento, de modo que a solução seja dividida em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Sendo assim, o parcelamento consiste em dividir a solução em itens ou os itens em lotes, objetivando ampliar a competição com vistas à economicidade. No entanto, para a contratação deste estudo não há a necessidade de agrupamento de itens, tampouco o parcelamento da solução, tendo em vista que a aquisição pretendida dar-se à em um único item, de forma suficientemente claro e precisa para o atendimento da demanda.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A aquisição dos materiais nestes moldes não demandam contratações correlatas ou interdependentes uma vez que não está interligada à prestação de nenhum outro serviço ou aquisição de outro bem para exercer sua finalidade.

11 – ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E/OU PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A despesa tem adequação orçamentária e financeira compatível com os instrumentos de Planejamento da Administração, de acordo com o artigo 165 da Constituição Federal de 1988 do Brasil. Foram observadas, previamente, as prescrições constantes no artigo 16, inciso I e II e § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 14.133/2021.

A contratação alinha-se com o planejamento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, porém, ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, este em fase de elaboração para o exercício de 2025. Todavia, frente a lacuna, a Secretaria Municipal de Planejamento vem seguindo como instrumento de planejamento da presente contratação as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

12 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Além do cumprimento do calendário Turístico anual do Município de Ourinhos, instituído pelo Decreto Municipal nº 7.863, de 14 de março de 2024, pretende-se com a contratação da solução atingir os seguintes resultados:

- 1) Garantir a segurança e organização eficiente durante a realização do evento ao qual os produtos se destinam;
- 2) Apoiar o planejamento, o desenvolvimento e a execução das ações desportivas do Município de Ourinhos, em especial o desenvolvimento social promovendo saúde e entretenimento, com observância da eficiência e racionalidade na sua aplicação;
- 3) Apoiar o desenvolvimento das ações desportivas no âmbito do Secretaria de Esportes e Lazer de Ourinhos e outras ações demandadas pela sociedade e entidades assistenciais que fomentam as atividades desportivas no Município de Ourinhos;

13 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A princípio, não foi verificada a necessidade de adequação do ambiente organizacional ou da capacitação dos servidores para a aquisição pretendida. Caso haja o advento de tal necessidade no decorrer do processo licitatório, a Secretaria providenciará o pleno atendimento das novas demandas.

O gestor e o fiscal de contrato deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições, de acordo com o Decreto Municipal nº 7.776/2023.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto deste estudo, não foram identificados relevantes impactos ambientais que possam ocorrer em razão da aquisição dos materiais, contudo deve ser observado o seguinte requisito:

O fornecedor deverá cumprir, no que couber, com o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Quanto à logística reversa para o correto descarte ou reciclagem dos materiais inservíveis, estas seguirão às legislações vigentes de modo a sanar ou reduzir o risco de maiores impactos ambientais.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando todos os pontos e aspectos abordados nos itens anteriores deste Estudo Técnico, concluímos que a contratação da solução ora descrita demonstra-se imprescindível ao atendimento da demanda da Secretaria e é viável em termos de disponibilidade e competitividade de mercado, como também é economicamente mais vantajosa para a administração.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, entende-se que as informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

Integra esse estudo como Anexo:

a) Decreto Municipal nº 7.863, de 14 de março de 2024.

Ourinhos, 23 de outubro de 2024.

Daniela Prezzotto Mariano
Agente de Licitação SEMEL